



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404648

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2051142-38.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, é agravado L'ART MOVELARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente) E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

FRANCISCO GIAQUINTO

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 46789

AGRV. Nº: 2051142-38.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO

AGTE.: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

AGDA.: L'ART MOVELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação monitória – Cumprimento de sentença – Decisão indeferiu pesquisa de bens da devedora executada pelo sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) – O Sistema SNIPER constitui ferramenta visando viabilizar a investigação patrimonial do devedor de maneira centralizada e unificada, com acesso concomitante a várias bases de dados cadastradas – Medida que prestigia a eficiência, economia processual e razoável duração do processo, contribuindo para a efetividade das execuções e cumprimento de sentença, visando a satisfação do direito de crédito dos credores – Sistema implementado e integrado ao SAJ em 16/12/2022, conforme Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do TJSP e da Corregedoria Geral de Justiça – Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento de decisão de fls. 170, em ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, movida pelo Banco agravante em face da agravada, que indeferiu a pesquisa de bens em nome da devedora agravada pelo sistema SNIPER.

Insurge-se o Banco exequente (agravante), sustentando a possibilidade de pesquisa pelo sistema SNIPER. *“Trata-se de uma ferramenta adicional essencial para a efetivação da execução e o cumprimento das decisões judiciais. O objetivo da pesquisa SNIPER é, também, mapear relações societárias e comerciais, o que pode ser alcançado com a aplicação do sistema Sniper”* (fls. 4). Demonstrou infrutíferas outras pesquisas realizadas para localização de bens penhoráveis. Pugna pelo provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO.

Cuida-se de agravo de instrumento de decisão em ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, movida pelo Banco agravante em face da agravada, que indeferiu a pesquisa de bens em nome da devedora agravada pelo sistema SNIPER.

O Banco agravante persegue em face da agravada, em ação monitória, em fase de cumprimento de sentença, crédito no valor de R\$ 178.856,66.

Sendo infrutíferas as diversas tentativas de localização de bens e ativos financeiros em nome da devedora agravada, o Banco exequente agravante requereu pesquisa de bens dos devedores através do sistema SNIPER (fls. 162/166).

A decisão agravada indeferiu a pesquisa pelo sistema SNIPER sendo assim fundamentada:

“Vistos.

Indefiro o uso do sistema apontado (Sniper), pois não se obtém com o seu uso informações diversas das que já estão disponíveis com a utilização dos sistemas ordinários de pesquisas que estão operantes neste juízo, tais como: Sisbajud, Infojud, Renajud e Arisp.

Em relação a Arisp, a fim de imprimir celeridade ao feito, acaso a parte credora manifeste interesse, deverá efetuar a pesquisa em ato contínuo, no âmbito administrativo, sem intervenção desse juízo, através do sítio <https://www.registradores.org.br/>.

Manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento, fornecendo inclusive o necessário para efetivação da(s) diligência(s), no prazo de 15 dias. Int.”

Pelo meu voto dá-se provimento ao recurso.

O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) é ferramenta desenvolvida pelo CNJ visando viabilizar uma investigação patrimonial do devedor de maneira centralizada e unificada, permitindo o acesso concomitante a várias bases de dados, tais como a Receita Federal, o Tribunal Superior Eleitoral, a Controladoria Geral da União, a Agência Nacional de Aviação Civil, o Tribunal Marítimo e o próprio CNJ, com possibilidade de inclusão de novas bases de dados.

Trata-se de solução tecnológica que prestigia os princípios da eficiência, economia processual e da razoável duração do processo, contribuindo para a efetividade das execuções e cumprimentos de sentença, visando a satisfação do direito de crédito dos credores.

Consoante informações constantes do Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça ***“trata-se de sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (grafos), a partir das bases de dados integradas”***.

O sistema SNIPER foi implementado e integrado ao SAJ em 16/12/2022, conforme Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do TJSP e da Corregedoria Geral de Justiça, com acesso por meio do menu “Utilitários > PDPJ –

Marketplace.”, através do navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>.

Dessa forma, data vênua, não há óbice para a realização da pesquisa através do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), pois já disponibilizado aos magistrados, automaticamente cadastrados para acesso, pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ.

Nesse sentido, precedentes do TJSP, inclusive desta Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL Indeferimento de pesquisa patrimonial via Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos Sniper, CCS-BACEN e CNSEG. Insubsistência. Tentativas de localização de bens que restaram infrutíferas. Possibilidade de deferimento. Diretrizes da nova plataforma, que foram recentemente estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 680/2022 deste Eg. Tribunal. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO EM PARTE, com observação. (Agravado de Instrumento 2062957-03.2023.8.26.0000; Relator (a): Luis Carlos de Barros; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 10/04/2023)

Agravo de instrumento – Execução - Pedido de pesquisa de ativos e informações financeiras por meio do Sniper – Indeferimento, por violação ao sigilo bancário e ausência de interesse público - Ferramenta criada pelo CNJ que possibilita, dentre outros, a investigação patrimonial centralizada e unificada, mediante acesso a diversas bases de dados existentes no país - Embora reclamem observância, o rol das hipóteses protegidas por sigilos não se revela absoluto e, de tal modo, pode ser mitigado quando em auxílio ao fim precípua da execução, que consiste na expropriação de bens da parte executada (artigo 824/CPC) – Infrutíferas, no caso, as tentativas de localização de bens pelos sistemas informatizados de praxe, deixando o executado, ainda, de indicar patrimônio penhorável suficiente para a garantia da execução - Pertinente autorizar a busca de informes nos moldes pretendidos, considerando que mencionado sistema já se encontra disponibilizado a todas as unidades judiciais, nos termos do Comunicado Conjunto n. 680/2022 deste E. Tribunal e da Corregedoria Geral de Justiça – Precedentes – Decisão reformada, deferindo-se a pesquisa pretendida – Recurso provido. (Agravado de Instrumento 2045019-92.2023.8.26.0000; Relator (a):

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Votuporanga - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/04/2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMPREGO DO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (SNIPER) – IMPLEMENTAÇÃO – COMUNICADO CONJUNTO N. 680/2022 – INCIDÊNCIA. – SNIPER- Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - Ferramenta desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça - Fase de implementação nos moldes do Comunicado Conjunto n. 680/2022 - Base de dados limitada - Óbice- Inexistência: – Decorrido o termo previsto no Comunicado Conjunto n. 680/2022, inexistente óbice ao emprego da ferramenta SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, voltada ao cruzamento de dados e informações de diferentes bases, destacando a existência de vínculos entre pessoas físicas e jurídicas - no formato de grafo - com o escopo de identificar relações de interesse para processos judiciais, sobretudo as execuções e cumprimentos de sentença. Fase de implantação que não possibilita acesso pleno, o que, contudo, não impede a realização de pesquisas nas bases de dados já integradas. **RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento 2028562-82.2023.8.26.0000; Relator (a): Nelson Jorge Júnior; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 40ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/04/2023)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO – SNIPER - Pretensão de reforma da r. decisão que indeferiu pedido de consulta pelo sistema SNIPER – Cabimento – Hipótese em que se justifica a medida pretendida – Princípio da efetividade da execução que impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ – Possibilidade de utilização da ferramenta via internet - **RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento 2028987-12.2023.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/03/2023)**

Por tais fundamentos, **dá-se provimento ao recurso.**

FRANCISCO GIAQUINTO
RELATOR